

NOTA TÉCNICA Nº 181/2013/GEROR/SUINF/ANTT

Brasília, 08 de novembro de 2013

**Processo nº:** 50500.156088/2013- 83

**Interessado:** SUINF

**Assunto:** Substituição do IRT provisório pelo IRT definitivo na aplicação do Reajuste da ViaBahia, com vigência em 07 de dezembro de 2013.

## 1 OBJETO

1. Esta Nota Técnica visa complementar a Nota Técnica nº172/GEROR/SUINF/2013, no que diz respeito à substituição do IRT provisório pelo IRT definitivo, em razão da disponibilização do nº índice do IPCA do mês de outubro.

2. Observa-se que na Nota Técnica nº 172/2013, de 01 de novembro de 2013, constante no processo de nº 50500.156088/2013-83, o nº índice do IPCA de outubro tinha sido projetado, em razão de ainda não se conhecer o seu valor.

3. Abaixo serão retificados os itens o 4.1.2 – Apuração do Reajuste pela ANTT, 4.3 – Atualização da TBP revista e 4.5 – Tabela de Tarifas pertencentes à Nota Técnica nº 172/GEROR/SUINF/2013.



## 2 Apuração do Reajuste pela ANTT

3 Considerando que o Índice de Reajuste Tarifário – IRT é representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de outubro de 2013 (3.760,30) pelo número índice do IPCA de outubro de 2005 (2.512,49), tem-se o valor de 1,49664 para o IRT definitivo entre 07.12.2013 e 06.12.2014. Do produto da TBP da terceira revisão extraordinária com a aplicação do desconto de reequilíbrio (R\$ 2,21659) pelo IRT (1,49664), encontra-se a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada de R\$3,31744, representando, sem proceder à regra de aproximação contratual, a um acréscimo de 5,84%  $[(3,31744/3,13447 - 1) * 100]$  na tarifa anteriormente vigente. Aplicando-se a regra de aproximação contratual, a Tarifa de Pedágio Reajustada - TP passaria a ser de R\$ 3,30, representando um incremento de 6,45%  $[(3,30/3,10 - 1) * 100]$  na tarifa anteriormente calculada. Atualização da TBP revisada

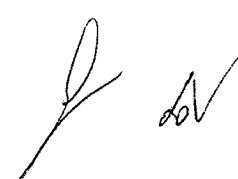
4. Considerando-se o IRT definitivo de 1,49664, bem como a TBP de R\$ 2,04658, resultante da 3ª Revisão Ordinária, 4ª Revisão Extraordinária e aplicação do desconto de reequilíbrio, apresentada nos itens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 da Nota Técnica nº 172/GEROR/SUINF/2013, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

\* R\$ 3,06300, representando uma variação negativa de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) sobre a Tarifa reajustada do ano anterior (R\$ 3,13447), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

\* R 3,10, não representando variação sobre a Tarifa reajustada do ano anterior (R\$ 3,10) após a aplicação do critério de arredondamento, conforme exposto no item 4.3 da Nota Técnica nº172/SUINF/2013

## 4 Tabela de Tarifas

5. Considerando-se a Tarifa Básica de Pedágio de 2,04658, resultante da 3ª Revisão Ordinária, 4ª Revisão Extraordinária e aplicação do desconto de reequilíbrio, bem como o



IRT definitivo de 1,49664, tem-se, nas praças de pedágio P1 e P2, para a categoria 1, a Tarifa de Pedágio de 1,74591, conforme fórmula da subcláusula 16.3.3 abaixo:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \frac{\text{Tarifa Básica de Pedágio}}{\dots} \times \text{Multiplicador da Tarifa} \times 0,57 \times \text{IRT}$$

6. Segue a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada, nas praças P1 e P2.

<b>Categoria de Veículo</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Número de Eixos</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Valores a serem Praticados</b>
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	1,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	3,50
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	5,20
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	7,00
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	8,70
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	10,50
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7,0	12,20
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8,0	14,00
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9,0	15,70
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	2,60
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	3,50
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	0,90

7. Considerando-se a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,04658, resultante da 3ª Revisão Ordinária, 4ª Revisão Extraordinária e aplicação do desconto de reequilíbrio, bem como o IRT definitivo de 1,49664, tem-se, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, para a categoria 1, a Tarifa de Pedágio de 3,06300 conforme fórmula da subcláusula 16.3.3 abaixo.

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \frac{\text{Tarifa Básica de Pedágio}}{\text{de Pedágio}} \times \frac{\text{Multiplicador da Tarifa}}{\text{da Tarifa}} \times \text{IRT}$$

8. Segue a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada nas praças P3, P4, P5, P6 e P7.

<b>Categoria de Veículo</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Número de Eixos</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Valores a serem Praticados</b>
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	6,10
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	9,20
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	12,30
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	15,30
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	18,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7,0	21,40
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8,0	24,50
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9,0	27,60

<b>Categoria de Veículo</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Número de Eixos</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Valores a serem Praticados</b>
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	4,60
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	6,10
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,50

## 5 Conclusão

9. Conforme exposto, a presente análise visa complementar a Nota Técnica nº172/GEROR/SUINF/2013, no que diz respeito à substituição do IRT provisório pelo IRT definitivo, em razão da disponibilização do nº índice do IPCA do mês de outubro.

10. O processo de reajuste indicou o percentual de 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

11. Observa-se que a substituição do IRT provisório pelo IRT definitivo altera os efeitos combinados, do Reajuste, da 3ª Revisão Ordinária, da 4ª Revisão Extraordinária e da aplicação do desconto de reequilíbrio, apresentados na Nota Técnica nº 172/GEROR/SUINF/2013, antes da aproximação, resultando em um decréscimo da Tarifa de Pedágio em 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

12. Após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário, não ocorreu variação para a categoria de veículo 1 nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, e uma variação negativa de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P1 e P2, conforme apresentado na Nota Técnica nº 172/GEROR/SUINF/2013.

*gc*

*[Handwritten signature]*

13. Tendo em vista que certos valores a serem praticados em algumas categorias de veículos sofreram alterações, anexamos à presente, minutas de relatório à Diretoria e Resolução.

14. Sendo assim, submete-se a presente ao exame da Diretoria da ANTT, visando atualizar a Substituição do IRT provisório pelo IRT definitivo na aplicação do Reajuste da ViaBahia, com vigência em 07 de dezembro de 2013.